

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC**

METALÚRGICA DS LTDA. (MDS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.414.868/0001-98, com sede à Rodovia José Spillere, nº 1785, Distrito de Caravaggio, Município de Nova Veneza - SC, CEP 88865-000, recebendo intimações deste processo pela via eletrônica através do endereço recuperacaojudicial@mds.ind.br, por seus advogados que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V. Exa. conceder-lhes os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas.

Rua General Jardim, 808 • 5º Andar • Higienópolis • São Paulo – SP
Tel. (11) 3124-1650 – Fax. (11) 3237-2653 • www.mandeladvocacia.com.br
e-mail • mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

MANDEL

A D V O C A C I A

- I -

HISTÓRICO DA IMPETRANTE

A Requerente teve sua origem em uma pequena fundição fundada em 1979, no Município de Nova Veneza-SC, tendo, em princípio, direcionado sua fabricação para uma linha de produção seriada de mancais para rolamentos da série SN.

Em 1986, nascia a marca DS, uma homenagem a Dovílio Spillere, fundador da empresa, e, com a consolidação da marca DS no mercado de acessórios para rolamentos, a empresa iniciou a diversificação de sua linha de produção.

Atuando desde 1979, ou seja, **há mais de 37 anos**, alcançou forte presença e liderança nacional com importante atuação na área de fabricação de buchas para rolamentos, sendo certo que o espírito criativo e inovador de sua direção, fez com que a empresa se desenvolvesse ainda mais e buscasse também o desenvolvimento de novos produtos para o mercado de reposição de autopeças.

Já em 1987, os primeiros discos de freio foram comercializados e, em seguida, tambores de freio e cubos de roda. Em 1991, foi inaugurada uma nova fundição, com sistema de moldagem em cura-a-frio e dois fornos cubillot, que proporcionaram à empresa grande competitividade no mercado.

MANDEL

A D V O C A C I A

A partir de 1994, a Metalúrgica DS iniciou o processo de modernização de sua usinagem por meio da aquisição de dois tornos CNC (Comando Numérico Computadorizado), ganhando, assim, maior produtividade e repetitividade, fatores essenciais para a evolução da qualidade dos produtos oferecidos a seus clientes.

Com forte investimento na gestão da qualidade, vários programas foram implementados na empresa visando à estruturação de seu sistema. E como resultado destes esforços, em janeiro de 1999, a Metalúrgica DS recebeu a importante certificação ISO 9001:2000, emitida pelo organismo BRTÜV.

Em 2001, foi inaugurada uma nova fábrica com quatro mil metros quadrados em uma área total de vinte mil metros quadrados e criou-se a marca MDS, com o objetivo de atender e ampliar o mercado de reposição automotivo (*aftermarket*).

A partir da conquista da ISO 9001:2000, a MDS continuou em processo de aprimoramento de seu sistema de qualidade, de forma que, em 2003, a empresa recebeu a certificação ISO TS 16949:2002, dando um grande passo em seu credenciamento como fornecedor da indústria automotiva.

Atualmente, os produtos fabricados pela MDS, pela sua qualidade e tecnologia, estão presentes em todo o território nacional, bem como no exterior, como uma das principais marcas do mercado de reposição automotiva mundial.

MANDEL

A D V O C A C I A

A atividade empresarial da MDS está concentrada nos Municípios de Nova Veneza (matriz) e Criciúma (filial), sendo seus produtos distribuídos para todo o território nacional. São mais de **400 colaboradores** atuando nas duas unidades empresariais, todos voltados a atender as necessidades de cada cliente.

Como diferencial técnico frente às suas concorrentes, a Requerente utiliza tecnologia de ponta e constantemente busca a capacitação de seus profissionais, com o objetivo de manter uma equipe talentosa e motivada, com plena capacidade de atender às necessidades do mercado.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalha e atende seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus serviços, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

Satisfazer as necessidades dos clientes através da melhoria contínua dos recursos humanos e tecnológicos na fabricação de peças automotivas e metal-mecânicas, agregando valor ao capital investido, é a principal política da MDS.

Como resultado de toda esta trajetória, a MDS alcançou sólida abrangência nacional e internacional, bem como teve sua imagem associada aos atributos de CONFIABILIDADE, COMPETÊNCIA e RESPONSABILIDADE. E por isso a Requerente se afigura como grande representante do segmento onde atua, exercendo suas atividades com sucesso.

MANDEL

ADVOCACIA

A Impetrante, atualmente, emprega **402 colaboradores** diretos, gerando, ainda, milhares de empregos indiretos, além de um número relevante de parceiros e agregados dependentes. Os trabalhadores gozam de todos os benefícios legais (assistência médica, auxílio alimentação, transporte fretado, cesta básica, dentre outros) e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

A Impetrante, em suas atividades, está sujeita ao recolhimento de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como PIS, COFINS, CSSL, ICMS, ISS, IPI e outros encargos.

Assim, percebe-se claramente a importância da Impetrante no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, atendendo a clientes renomados como TRW, BOSH, MOTORCRAFT, ZF AUTOMOTIVE, INASCHAEFFLER, SKF, AGRALE, além da marca própria MDS presente em mais 200 distribuidores, de modo que os problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vêm prejudicando a Impetrante são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

- II -

DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se

MANDEL

A D V O C A C I A

sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento da Impetrante.

Em que pese a forte presença de mercado da MDS, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas da Impetrante foi diminuindo, e a empresa se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

A MDS teve seu faturamento drasticamente reduzido face à crise econômico-financeira que assola o País, e em especial à grave crise setorial que se instalou no setor automotivo, trazendo recessão a todos os setores da economia e, refletindo diretamente na Impetrante.

Reduções de custo vêm sendo planejadas e adotadas para fazer frente a este período recessivo, mesmo que essa crise seja cíclica e no médio a longo prazo há grandes perspectivas de um cenário de melhora.

O volume de negócios realizados no último trimestre do ano de 2015 e neste ano de 2016, frente ao realizado no mesmo período de 2013 e 2014 apresentou queda. Para o final do ano corrente, as expectativas apontam que não haverá crescimento em dezembro. Contudo, há otimismo para 2017, com a retomada da economia e investimento no setor.

Resumidamente, a Impetrante teve redução de receitas/queda no resultado, obrigando-a a buscar socorro em financiamentos

MANDEL

A D V O C A C I A

bancários. Tais financiamentos, por seu turno, terminaram por onerar ainda mais o dia a dia da Impetrante, num País que tem os juros dos mais altos do mundo.

Além disso, o número de manchetes de jornal sobre a crise brasileira ainda é grande, causando diminuição no consumo, retração da economia, demissões em massa, fechamento de estabelecimentos, e recordes nos pedidos de recuperação judicial por todo o País.

Vale destacar que, no decorrer deste momento de instabilidade, a falta de crédito e o crescente aumento das taxas de juros praticadas para o mercado como um todo, fruto das incertezas naturais dos períodos de crise, gerou grande aumento de despesas financeiras, passando a afetar os resultados do negócio.

Também no âmbito tributário, suas atividades enfrentam um grande e dispendioso arsenal de obrigações, e houve um monumental aumento de custos administrativos nos últimos anos, com ganhos reais de salários e benefícios acima da inflação. E recentemente vem ocorrendo uma recuperação nos preços regulados pelo governo, em especial energia, o que afeta todos.

Como dito acima, com o agravamento da crise, iniciada no segundo semestre de 2015, o consumo das famílias foi sensivelmente reduzido. E em cenários como este, investimentos familiares em conforto e compra de bens de grande valor são imediatamente adiados e ou suprimidos pelas pessoas, muitas delas com medo de perderem seus empregos:

MANDEL

A D V O C A C I A

Recessão gera mudanças de hábitos de consumo na população. Quase metade passou a usar transporte público para enfrentar crise:
<http://oglobo.globo.com/economia/recessao-gera-mudancas-de-habitos-de-consumo-na-populacao-19991966>

Desemprego assume estágio mais grave e atinge chefes de família:
<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/08/1797388-desemprego-assume-estagio-mais-grave-e-atinge-chefes-de-familia.shtml>

Desemprego derruba intenção de consumo para patamar mínimo:
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-06/desemprego-derruba-intencao-de-consumo-para-patamar-minimo>

Consumo no Brasil volta aos níveis de 2010. Em seis anos, os brasileiros deixaram de gastar em produtos e serviços, em termos reais, o equivalente a R\$ 1,6 trilhão, o que representa, em dólares, um valor próximo ao do PIB argentino:
<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,consumo-no-brasil-volta-aos-niveis-de-2010,10000051282>

Neste cenário, projetos já considerados fechados foram revistos. Alguns fornecedores diminuíram o prazo para a cobrança, o que ocasionou uma pressão muito grande no fluxo de caixa da empresa. 

MANDEL

A D V O C A C I A

Isso obrigou a Impetrante a recorrer novamente e com maior frequência a empréstimos bancários de curto prazo, o que criou um fluxo de pagamento a mais – o pagamento periódico de juros, acabando com suas margens de lucro.

Em consequência de tais fatos, a MDS se encontra em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e uma necessária redução de custos.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Requerente para superar tal período adverso, mas outras sequelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

Apesar de todo o exposto, a Impetrante acredita ser transitória sua atual situação, e tem a certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise. Acredita também em um futuro mais otimista na economia, especialmente para os próximos anos de 2017/18.

E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.



MANDEL

A D V O C A C I A

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Impetrante pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois sua capacidade e notória força produtiva que a MDS possui são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.

A situação adversa que a Impetrante enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento de seu quadro crítico. A tradição, vontade e experiência de seus sócios, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

Além disso, a Requerente entende que possui todas as condições para superar o período adverso. Trata-se de uma empresa tradicional, com bons clientes e parceiros, conforme acima exposto. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e riquezas.

A Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Impetrante).

Este espírito de preservação da Metalúrgica DS, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre.

MANDEL

A D V O C A C I A

Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a Impetrante seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

No ano de 2014, a Impetrante chegou a faturar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que demonstra a sua capacidade de recuperação, e a possibilidade de voltar a gerar mais empregos após a superação da crise, conforme demonstrado abaixo:

Este faturamento é resultado de uma ampla carteira de renomados clientes nacionais e internacionais, uma vez que a MDS mantém relação comercial com mais de 10 países.

Reitera-se que a empresa emprega atualmente mais de 400 colaboradores de forma direta e um múltiplo superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo a MDS a melhor proteger o patrimônio humano formado por colaboradores altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Impetrante, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhes restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará planejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

MANDEL

A D V O C A C I A

A Metalúrgica DS somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção de suas atividades e dos empregos que proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a recuperação do mercado, poderá se reerguer em razoável espaço de tempo.

Note-se que a empresa chegou a empregar 740 colaboradores em passado recente (maio de 2014), o que demonstra sua importância social e para a economia do Estado de Santa Catarina, principalmente para os Municípios de Nova Veneza e Criciúma, e poderá voltar a contratar após o sucesso de sua reestruturação e com a retomada do aquecimento da economia, conforme matéria na sequência:

"WASHINGTON - O Fundo Monetário Internacional (FMI) revisou na manhã desta terça-feira suas previsões econômicas e se mostrou mais otimista com o Brasil. Em vez de recessão de 3,8% neste ano, conforme perspectivas divulgadas em abril, agora o Fundo espera uma queda de atividade de 3,3% em 2016. Para o 2017, a nova previsão do órgão é de crescimento de 0,5%, contra expectativa anterior de um ano estável.

Leia mais sobre esse assunto em <http://oglobo.globo.com/economia/fmi-muda-expectativas-agora-ve-brasil-crescendo-em-2017-19743840#ixzz4lLkY6dxk>

"

Após dois anos de recessão, a economia brasileira deve voltar a registrar crescimento em 2017, graças à ajuda do setor externo e, caso seja bem sucedido, ao plano de concessões em infraestrutura do governo. Esta é a avaliação de boa parte dos profissionais do mercado financeiro que acredita em um Produto Interno Bruto (PIB) positivo, ou pelo menos, não negativo, no próximo ano. Por outro lado, há riscos para a concretização deste cenário, como os de ordem política e também a implantação de medidas econômicas que já deram errado no passado

MANDEL

A D V O C A C I A

recente. " (<http://istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20160129/demanda-externa-concessoes-infraestrutura-devem-resgatar-economia-2017/338661>)

- III -

DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO

Não se encontra a Impetrante impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

- a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;
- b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;
- c) a Impetrante foi regularmente constituída na forma societária atual, com seu Contrato Social e alterações devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente;
- d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;
- e) tem como objeto social a fabricação e comércio de peças e acessórios industriais, fundição de ferro e aço;
- f) apresenta junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos

MANDEL

A D V O C A C I A

no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênia, lhe faz merecer o imediato deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

- IV -

PEDIDOS FINAIS

Tendo em vista que a Impetrante se vê ameaçada por credores insatisfeitos, e apresentados neste momento todos os documentos pertinentes em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais

MANDEL

A D V O C A C I A

interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a empresa a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento a empresa estará segura contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**.

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando a MDS, bem como se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o destino dela. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.

Apesar de entender que cumpriu com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, fica desde logo a Impetrante comprometida a entregá-los logo após o processamento, ou que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que sumulou o assunto:

Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.

MANDEL

A D V O C A C I A

E ainda:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

(...)

MÉRITO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05. SATISFAÇÃO PELA PARTE DEVEDORA, ORA AGRAVADA, INCONTROVERSA. PRETENSÃO DO PARQUET EM OBRIGAR OS SÓCIOS DA EMPRESA A TAMBÉM COMPROVAR AQUELES PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DA EMPRESA DEVEDORA EM SITUAÇÃO DE RISCO DE FALÊNCIA. ROL DE DOCUMENTOS QUE DEVE INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL. PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 51 DA LEI EM QUESTÃO. ANÁLISE FORMAL DO MAGISTRADO ACERCA DA SATISFAÇÃO DESTES PRESSUPOSTOS. DESCONFIANÇA DA CONFIABILIDADE DAS PROVAS QUE NÃO COMPETE, NESTE FASE PROCESSUAL, AO JUÍZO DISCUTIR. ACERVO PROBATÓRIO QUE SERÁ OBSERVADO NA ASSEMBLÉIA DE CREDORES. VÍCIOS NA PETIÇÃO INICIAL, NÃO CONSTATADOS”.

(TJ-SC, AI 2013.011558-3, Relator Des. Guilherme Nunes Born, Data do julgamento: 04/09/2014) Grifos nossos

MANDEL

A D V O C A C I A

Vistos.

Realmente não há exigência na lei de um exame preliminar por perito sobre a documentação exigida para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em situações excepcionais, em que se forma litisconsórcio de grandes conglomerados econômicos, tem-se admitido exame prévio da documentação contábil, mas aqui a exceção não pode ser albergada, não se tratando de caso similar.

Concedo provimento jurisdicional liminar para afastar a determinação de apuração prévia pela sociedade Trust Serviços, cumprindo ao magistrado analisar o pedido formulado em observância ao artigo 52 da Lei nº 11.101/2005.

Oficie-se, facultada a apresentação de informações.

Oportunamente, conclusos.

Int. (TJ-SP – Agravo de instrumento nº 2164204-71.2016.8.26.0000 – Relator Desembargador Caio Marcelo Mendes de Oliveira – decisão monocrática em 18/08/16)

O deferimento do processamento é medida tão urgente que, aliado ao veto ao artigo 4º da LRF, mesmo a importante oitiva do representante do Ministério Público é deixada para a fase seguinte, após o processamento:

“A Lei, aqui, não prevê a colheita de manifestação obrigatória do Ministério Público, de tal forma que, se o juiz verificar que a

MANDEL

A D V O C A C I A

documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação.” (Professor Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que em sua obra *Lei de Recuperação de Empresas e Falências*, à fls. 159 da 4ª. Edição - Editora Saraiva)

Por fim, o novo sistema processual vigente prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Deste modo, se por acaso V. Exa. entender que ainda faltam documentos, a Requerente se compromete a apresentá-los com a urgência necessária, **rogando porém que eventual questionamento meramente formal não acarrete em uma postergação do deferimento**, requerendo nestes termos seja **deferido o processamento desde logo**, como vem sendo firmado pela jurisprudência e como nos ensina o outrora Desembargador da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o eminente Dr.

MANDEL

A D V O C A C I A

Sidnei A. Beneti, **Ministro do STJ**, na obra *Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, da Editora Quartier Latin, às fls. 235:

“(...) Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanção de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.

(...) A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts.51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.

Face ao exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requer se digne V. Exa. deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a Impetrante a apresentar o Plano de Recuperação no prazo legal.

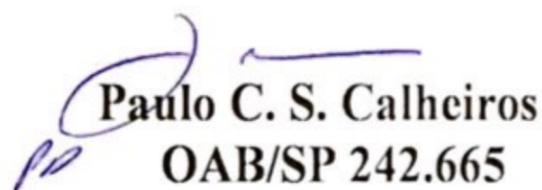
MANDEL

A D V O C A C I A

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 43.856.015,96 (quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinze reais e noventa e seis centavos), e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.


Julio Kahan Mandel
OAB/SC 38.035-A


Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Pela Requerente:


METALÚRGICA DS LTDA.